**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. ENTREGA DE COISA CERTA. DESCUMPRIMENTO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

execução de sentença na ação de busca e apreensão n. ...

BANCO ..., exequente, nos autos da execução de sentença epigrafada, promovida contra ... e .., por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, com fulcro nos artigos 498; 499; 500 e 538, *caput,* §3ºtodos do CPC[[1]](#footnote-1), aduzir o que se segue:

I- SENTENÇA EXEQUENDA, ENTREGA DE COISA CERTA

DESCUMPRIDA A ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DA COISA CERTA

CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL

1. Há quase 02 (dois) anos o exequente busca executar a v. sentença para fins de que os executados entreguem os bens, *ex vi* art. 498 do CPC: *“Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação”*.

2. Os executados permanecem inertes, sem cumprir a obrigação estabelecida por sentença, não trazendo aos autos sequer justificativa de sua inadimplência, total desrespeito a uma decisão judicial.

3. Verificando esse quadro, o exequente, por TRÊS OPORTUNIDADES, nas petições protocolizadas em “...”, “...” e “...”, com espeque nos artigos 513, §2º e 536, §1º do CPC [[2]](#footnote-2), requereu a intimação dos executados, através de comum advogado, para cumprimento da OBRIGAÇÃO, sob pena de multa diária de R$ ... (...). Tudo realizado sem atendimento por parte dos executados.

4. O Meirinho, munido do mandado de busca e apreensão, não pode efetivar o mandado, pois nunca localizado os veículos de propriedade do exequente, já tendo diligenciado nesse sentido por diversas vezes (fls. ...).

5. *Permissa maxima venia*, os executados demonstram total desrespeito ao Poder Judiciário.

6. A Lei Instrumental Civil, diante de situação como a vertente, prevê a conversão do cumprimento da obrigação por entrega de coisa certa em condenação por perdas e danos, nos temos do art. 499 do CPC.

7. Assim, não tendo condições de se cumprir o título judicial do cumprimento da obrigação de fazer (entrega de coisa certa), o exequente requer a conversão da obrigação frustrada da entrega da coisa em perdas e danos, correspondente ao *quantum debitoris* atualizado, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução com fulcro no art. 509, §2º e 523, *caput* e §1º do CPC[[3]](#footnote-3).

8. Nesta oportunidade o exequente apresenta a memória do cálculo atualizado do *quantum debitoris*, satisfazendo o art. 524, *caput* do CPC[[4]](#footnote-4) (doc. n. ...).

9. ***Ex positis***, o exequente requer:

a) sejam intimados os executados da presente execução de sentença, na pessoa de seu ilustre advogado, Dr. ..., OAB/... ..., para, querendo, efetuar o pagamento imediato do débito no valor de R$ ... (...), sob pena de acrescer multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º do CPC;

b) não efetuado o pagamento, para fins de garantia do juízo, seja realizado a penhora *online* - via Sistema BACENJUS 2 - de dinheiro em depósito ou aplicação financeira na forma do art. 854, *caput* do CPC[[5]](#footnote-5), requisitando ao que se proceda à “*indisponibilidade*” de ativos em contas correntes e/ou aplicações em geral bancárias da executada até o valor exequendo de R$ ... (...);

c) efetivada a indisponibilidade seja intimando o executado na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §2º)[[6]](#footnote-6).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 498.**  Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação. **Parágrafo único.** Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e pela quantidade, o autor individualizá-la-á na petição inicial, se lhe couber a escolha, ou, se a escolha couber ao réu, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

   **Art. 499.** A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

   **Art. 500.** A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.

   **Art. 538.** Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedido mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse em favor do credor, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel. (...)§ 3o Aplicam-se ao procedimento previsto neste artigo, no que couber, as disposições sobre o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 513.** O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. (...) **§2º.**  O devedor será intimado para cumprir a sentença: **I** - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; (...).

   **Art. 536.** No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. **§ 1º.** Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. (...). [↑](#footnote-ref-2)
3. **Art. 509**. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor: (...) **§ 2º.** Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

   **Art. 523.** No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

   **§ 1º.** Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 524.** O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: (...). [↑](#footnote-ref-4)
5. **Art. 854.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 854.**  (...) **§ 2º.** Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. [↑](#footnote-ref-6)